PREFEITURA DE NITERÓI

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
030 / 60.9478/ 10	07/06/10	Nilcéia de Souza Duar. Mat. 226.514-8	[illegible]

Sr. Presidente,

Trata-se de RECURSO interposto por COLUNA IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no cadastro de contribuintes sob o nº 13176-3 em face de decisão de primeira instância que indeferiu reclamação contra auto de infração de no. 1224 / 10.

A autuação teve por objeto a falta de apresentação de documentação sobre os valores pagos a título de comissão aos corretores de imóveis.

A Recorrente alega:

- que o fiscal apurou o número de corretores da empresa junto ao escritório de contabilidade da mesma;
- que desse modo procedendo o fiscal mostrou desconhecimento de como funciona o trabalho dos corretores junto à empresa;
- que o escritório só conhece o número de empregados da empresa;
- que os corretores compõem uma categoria de profissionais autônomos, com Conselho próprio e devidamente fiscalizados pelo mesmo.
- que nos trabalhos prestados pelos corretores não existe nenhum vínculo, sem habitualidade e sem subordinação ou salário.

Verifica-se que o auto de infração refere-se à falta de cumprimento de intimação.

Em suas alegações a respeito de suas receitas e dos corretores afirma que as mesmas constam do documento DIMOB entregue à Receita Federal.

O Fiscal autuante às fls. 06 registra que a autuada reconheceu a existência de 5 corretores como consta do "MODELO DE BOLETIM CADASTRAL".

Informa, ainda, que emitiu outra intimação para ser atendido relativamente à apresentação de documentação necessária ao exame da situação da Intimada, no que não foi atendido, tendo sido apenas providenciado o atendimento em fase de Impugnação de auto de infração regulamentar.

Verifica-se no exame dos fatos narrados pela defesa e pelo agente fiscal que o não atendimento da Intimação em duas oportunidades foi o motivo que gerou a aplicação de penalidade pecuniária, não se observando falta de amparo legal tendente a desconstituir o auto de infração.

Desse modo, o parecer é no sentido da manutenção do auto de infração.

FCCN, 06 de março de 2013.

Roberto Frota de Carvalho
FT mat. 225804-4
Representante da Fazenda

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/60.478/10	09/06/10	Nicéa de Souza Lima Mat. 226.514-8	25

Ao
Conselheiro, Paulo Cesar Soares Gomes para relatar.

FCCN, em 14 de março de 2013.

Sergio Della Barbosa

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Processo nº 30/60.478/10
COLUNA IMOBILIÁRIA LTDA.
Avenida Jornalista Alberto Francisco Torres nº 447/1 – Icaraí – Niterói
Auto de Infração nº 01224, de 10 de maio de 2010.
Inscrição Municipal : 013176-3

EMENTA: Contratação de Serviço de Corretagem de Imóveis – período junho de 2005 a dezembro de 2009 – Não atendimento a informações sobre comissões pagas e respectivos vínculos contratuais – Art. 121 – inciso IV – alínea "c" – da Lei nº 2.597/08 – PROCEDÊNCIA.

Senhor Presidente e demais Membros,

Recurso Voluntário contra a decisão de Primeira Instância, que manteve Auto de Infração (01.224), que autua o contribuinte, pelo não atendimento a informações solicitadas através da intimação nº 00447/10, no período junho de 2005 a dezembro de 2009, conforme folhas 06/07, 09/11 e 12 deste processo (1ª. Instância).

Já nesta Instância, cuida a Recorrente de reafirmar suas razões antes expendidas para, afinal, requerer a reforma da decisão singular, sob a alegação de que o fiscal apurou o número de corretores da empresa junto ao escritório de contabilidade; demonstrando, dessa maneira, desconhecimento de como funciona o trabalho dos corretores junto à empresa de forma autônoma, não havendo nenhum vínculo empregatício, como diversos julgados citados pelo recorrente, afirmando categoricamente que não existem corretores de imóveis que trabalham na empresa, e sim profissionais liberais que eventualmente possam a vir realizar parcerias com a recorrente, ***com exceção dos corretores de imóveis que também são funcionários e sócios da empresa*** que estão aptos a realizarem transações, ***conforme comprovação de documentos em anexo (?)***, documentos estes que não foram apresentados anteriormente, por entender esta empresa, que o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo[art.333, inciso 1 (?)]. Salientando que tais documentos nunca foram requeridos diretamente à empresa autuada.

Manifesta-se a Representação Fazendária nas folhas 24, entendendo pelo não provimento do recurso voluntário, em virtude de que

30/60 478/10

Nilcéia de Souza Duan
Mat. 226.514-8

29

o recorrente em duas oportunidades refutou a entrega ou satisfação das solicitações efetuadas na intimação.

É o relatório. Passo ao voto.

Ressalte-se que esta autuação está relacionada aos pressupostos ocorridos nos Processos nº 30/60.444/10 e 30/60.445/10.

Tendo a recorrente, inicialmente, reconhecido a existência em seus quadros de 05(cinco) corretores de imóveis, conforme, folhas 26, do Processo nº 30/006423/10 – Ação Fiscal), após a solicitação dos contratos referentes, tanto como, das comissões pagas a aqueles, negou peremptoriamente a existência de corretores em seus quadros, informando que as atividades sujeitas a exigências do CRECI foram-nas realizadas pelos sócios e empregados outros.

Não tendo como justificar a mudança das informações fornecidas ao agente fiscal – em várias oportunidades de intervenção no período da fiscalização e julgamento - levam-nos a posicionarmos, no sentido da procedência da recusa à solicitação do agente fiscal.

Assim exposto, é o voto pelo conhecimento do recurso, para NÃO PROVÊ-LO, mantendo a decisão de 1ª. Instância e consequentemente o Auto de Infração nº 01.224, de 10 de maio de 2010.

Niterói, 07 de maio de 2013.

Paulo César Soares Gomes
Relator

PREFEITURA
DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/60.478/10
DATA: - 14/05/2013

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

599º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 14/05/2013

PRESIDENTE: - Sérgio Dalia Barbosa

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Regina Maria Vellasco G. Silva
2. Paulo Fernando Torres Costa
3. Paulo César Soares Gomes
4. Alcídio Haydt Souza
5. Roberto Pedreira Ferreira Curi
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Manoel Alves Junior
8. Amauri Luiz de Azevedo

VOTOS VENCEDORES: - Os dos Membros sob o nº.s (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07,08)
VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nº (x)

ABSTENÇÕES: - Os dos Membros sob os nº.s (x)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (x)

RELATOR DO ACÓRDAO: - Paulo Cesar Soares Gomes

FCCN, em 14 de maio de 2013

Secretária

PREFEITURA
DE NITERÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 599º Sessão Ordinária **data: 14/05/2013**
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/60.478 – Anexo 030/006423/10
COLUNA IMOBILIÁRIA LTDA

RECORRENTE: - Coluna Imobiliária Ltda.
RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal
RELATOR: - Paulo Cesar Soares Gomes

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, consequentemente, mantido o Auto de Infração nº. 01.224, datado de 14 de maio de 2010, nos termos do voto/relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 1.487/2013

"Contratação de Serviço de Corretagem de Imóveis – período de junho de 2005 a dezembro de 2009 – Não atendimento a informação sobre comissões pagas e respectivos vínculos contratuais – art. 121 – inc. IV – alínea "c" – da Lei 2597/08 – Procedência.

FCCN, em 14 de maio de 2013.

Sergio Dalia Barbosa
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

Nilcéia de Souza
Mat. 226.514-6

PREFEITURA DE
Niterói
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/60.478/10 – Anexo 030/006423/10 (Ação Fiscal)
"COLUNA IMOBILIÁRIA LTDA"
RECURSO VOLUNTÁRIO
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº. 013176-3

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, consequentemente, mantido o Auto de Infração nº.01224, datado de 14 de maio de 2010.

Em face do disposto no § 5º, do art. 40 do Decreto nº. 10.487/09, submeto à manifestação de Vossa Senhoria para ato homologatório do Exmo. Senhor Prefeito.

FCCN, em 14 de maio de 2013.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

PREFEITURA
DE NITERÓI

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FLS.
030/60.478/10	16/06/10	Nilcéia de Souza Duarte Mat. 226.514-8	39

À
SSGF,

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes fls. 28 a 37, encaminhamos o presente, solicitando apreciação do Senhor Secretário, face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 21 de maio de 2013.

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8